(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 148/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas, para a prestação de serviços destinados à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo: (I) serviços técnicos de assessoria, planejamento, organização, apoio técnico e acompanhamento da Conferência, incluindo inscrições e credenciamento, preparação de materiais, apoio aos grupos de trabalho, registro e documentação, sistematização das deliberações e orientações para os encaminhamentos pós-Conferência; e (II) serviços de buffet para fornecimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde aos participantes, conforme quantitativos, condições e cardápio definidos pela Administração. O objeto será executado por duas empresas distintas, uma para cada item, em razão da natureza e especialização dos serviços, mantendo-se, contudo, a unidade do objeto e da solução administrativa.

1.2 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação na forma presencial, já justificada no Estudo Técnico Preliminar e fundamentada nos artigos 75, inciso II c/c 176, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 738/2023.

Item	Material/serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Serviços técnicos de assessoria, planejamento, organização, apoio técnico e acompanhamento da Conferência, incluindo inscrições e credenciamento, preparação de materiais, apoio aos grupos de trabalho, registro e documentação, sistematização das deliberações e orientações para os encaminhamentos pós-Conferência.	Serviço	1	R$1.871,33	R$1.871,33
2	Serviços de buffet para fornecimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde aos participantes, conforme quantitativos, condições e cardápio definidos pela Administração. O cardápio a ser fornecido pela contratada deverá contemplar: Café da manhã: frutas, cuca, café e café com leite; Almoço: risoto no com carne de galinha, salada de alface, salada de chicória com cebola, salada de repolho, pão e refrigerante; Lanche da tarde: palitos salgados, frutas, cuca e suco. A empresa deverá fornecer copos plásticos. O cardápio deve ser suficiente para alimentar 95 participantes.	Unidade	95	R$60,91	R$5.786,45
Valor Total R$7.657,78					

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$7.657,78 (sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização da Conferência envolve diversas etapas que demandam organização e suporte técnico especializado, incluindo a preparação da infraestrutura, inscrições e credenciamento dos participantes, elaboração de materiais orientadores, organização e condução dos grupos de trabalho, registro das propostas e deliberações, apoio à plenária final e sistematização das propostas aprovadas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.2 Dessa forma, a contratação busca suprir a necessidade de apoio técnico e metodológico ao Município, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma organizada, participativa e adequada aos objetivos da Conferência, bem como que as discussões e deliberações sejam devidamente registradas e consolidadas em relatório final.

2.3 Além disso, considerando que a Conferência terá duração aproximada de 8 (oito) horas, faz-se necessária a contratação de serviço de buffet para fornecimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde aos participantes, garantindo alimentação adequada durante todo o período de realização do evento e condições apropriadas para a permanência e participação dos envolvidos nas atividades programadas.

2.4 A medida atende ao interesse público ao contribuir para o fortalecimento da participação social e para a adequada discussão e formulação de propostas relacionadas às políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, proporcionando também condições adequadas para o desenvolvimento das atividades durante todo o evento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços objeto da contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços de assessoria, planejamento, organização e apoio à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreendem atividades e entregas previamente delimitadas, com requisitos, prazos e critérios de execução passíveis de verificação pela Administração. Da mesma forma, os serviços de buffet podem ser especificados por meio da definição do cardápio, das quantidades, dos horários, das condições de fornecimento e dos requisitos sanitários aplicáveis.

3.3 Assim, desde que as atividades de assessoria e organização não apresentem características que as enquadrem como serviços especiais ou técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a contratação poderá ser caracterizada como de serviços comuns, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do serviço será realizada no dia 11 de novembro de 2026.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas contratadas, conforme o Termo de Referência e os instrumentos contratuais;

5.2 Disponibilizar às contratadas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo data, horário, local, programação e número estimado de participantes da Conferência;

5.3 Designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.5 Comunicar formalmente às contratadas eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível;

5.6 Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, o espaço físico e as condições necessárias à realização da Conferência, conforme previamente definido;

5.7 Fornecer as orientações institucionais e aprovar previamente os materiais, a programação e os demais documentos que dependam de validação da Administração;

5.8 Informar à contratada responsável pelo buffet o número de participantes, o cardápio aprovado, os horários e as condições de fornecimento, respeitados os prazos estabelecidos;

5.9 Efetuar o recebimento dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade com as condições contratadas;

5.10 Efetuar os pagamentos devidos às contratadas, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais;

5.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

5.12 Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e adotar as providências administrativas de sua competência para viabilizar a realização da Conferência.

6. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

6.1 Obrigações da contratada — Item I: assessoria, planejamento, organização e acompanhamento:

a) Executar os serviços de assessoria, planejamento, organização, apoio técnico e acompanhamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificações do Termo de Referência;

b) Realizar as atividades de inscrição e credenciamento dos participantes, conforme as orientações e os procedimentos aprovados pela Administração;

c) Preparar e disponibilizar os materiais necessários à realização das atividades, conforme as responsabilidades e os quantitativos definidos na contratação;

d) Prestar apoio técnico e operacional aos grupos de trabalho, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades previstas na programação;

e) Realizar o registro e a documentação das atividades da Conferência, bem como sistematizar as deliberações e elaborar os relatórios e documentos previstos no Termo de Referência;

f) Fornecer orientações para a organização dos encaminhamentos posteriores à Conferência, conforme o escopo contratado;

g) Disponibilizar profissionais em número e com qualificação compatíveis com os serviços contratados, responsabilizando-se por sua atuação e pelos encargos correspondentes;

h) Cumprir os prazos, horários, cronogramas e demais condições estabelecidas pela Administração;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

i) Corrigir, sem ônus adicional para o Município, as falhas ou desconformidades na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

j) Manter comunicação com o fiscal do contrato, informando tempestivamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

l) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) Resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, conforme a legislação aplicável;

o) Entregar à Administração os documentos, registros, relatórios e demais produtos previstos no objeto, observadas as condições e os prazos estabelecidos.

6.2 Obrigações da contratada — Item II: serviços de buffet:

a) Fornecer os serviços de buffet destinados aos participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando café da manhã, almoço e lanche da tarde, conforme o cardápio, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Preparar, transportar, acondicionar e disponibilizar os alimentos de acordo com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e segurança alimentar;

c) Entregar e servir os alimentos nos horários e no local definidos pela Administração, observando a programação do evento;

d) Disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência, os utensílios, equipamentos, recipientes, materiais e profissionais necessários ao adequado fornecimento e serviço das refeições;

e) Garantir que os alimentos fornecidos estejam próprios para consumo, dentro do prazo de validade, com qualidade compatível com as especificações contratadas e sem sinais de deterioração ou contaminação;

f) Observar as exigências da vigilância sanitária e demais normas pertinentes à manipulação, ao armazenamento, ao transporte e ao fornecimento de alimentos;

g) Substituir, sem ônus adicional para o Município, os alimentos que apresentarem desconformidade com o cardápio aprovado, com as especificações contratuais ou com os requisitos sanitários aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

h) Manter equipe em quantidade suficiente para assegurar o atendimento adequado aos participantes, quando o serviço de preparação ou distribuição estiver incluído no objeto;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

i) Manter o local de preparação e serviço dos alimentos em condições adequadas de higiene e organização, responsabilizando-se pela limpeza da área utilizada, quando essa obrigação estiver incluída na contratação;

j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a quantidade, a qualidade ou a pontualidade do fornecimento;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

l) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) Responder pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou do fornecimento de alimentos em desacordo com as normas sanitárias e as condições contratuais, conforme a legislação aplicável;

n) Cumprir as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, considerando a necessidade de assegurar a execução direta pelas empresas contratadas, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Cada contratada deverá executar integralmente o item para o qual for contratada, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, indica-se a servidora Elizandra Maria dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o procedimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.2.1 Dotação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência: 1-17000-17001-8-243-803-2.58 Despesa 135 - 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Em razão da natureza da contratação e do prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

11.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.

11.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

13. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 13 de outubro de 2026.

SAIMON NEGRETTO:11080067957

Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.10.13 10:35:14 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido nos artigos 75, inciso II c/c 176, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 738/2023, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 13 de outubro de 2026.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915

Assinado de forma digital por DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.10.13 10:35:00 -03'00'

DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício